



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.67...

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 87/67

INICIATIVA:

Vereador Jurandir Adiverci

HISTÓRICO:

Revoga denominações das vias públicas
que se encontram sem placas

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e sessenta e sete, autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1967 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROPOSTA Nº 87/67

INICIATIVA:

TRABALHO MUNICIPAL ANIVERSARI

HISTORICO:

REVOGA DENOVIACÃO DA VELA PÚBLICA QUE SE
ENCONTRA NA AVENIDA.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e sete, autuo o presente de
supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 87/67

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Revoga denominação das vias públicas que se encontrem sem placas.

- Art. 1º)- Passam a ser ~~ser~~ consideradas anônimas e sujeitas a novas denominações legais tôdas as vias públicas da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim que ainda não foram emplacadas.
- § 1º)- O emplacamento de que trata o artigo acima só pode ser executado com uso de placas de aço estampa das em azul, com letras brancas, medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) ou trinta centímetros de largura.
- § 2º)- Para não ferir direitos adquiridos, o Departamento de Obras e Urbanismos da Municipalidade fará um levantamento das vias públicas existentes no perímetro urbano da Cidade, enumerando as que não se encontrarem devidamente emplacadas, no dia primeiro de janeiro de 1968.
- Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e oito, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa corrigir as irregularidades de enderêço que desafiam a administração municipal, no sentido de reivindicar junto ao Correio e Telégrafos melhor serviço de entrega de correspondência e muitas outras benefícios que serão apresentados em plenário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967

*Ao Sr. Vereador
Deolindo A. T. Costa,
para das parecer.
- Mário Miranda de Oliveira
12/11/67*

[Handwritten Signature]
Jurandyr Adiverci - vereador

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 12 / 11 / 1967.
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Ao Sr. Vereador
para relatar*
[Handwritten Signature]
COMISSÃO DE ~~REDAÇÃO~~, VIACÃO
E OBRAS PÚBLICAS
Sala das sessões, 12 / 11 / 1967
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Pomeras de Treços e Ultra Sublicas

Saquear

Nada a contestar

1/11/67

Almeida

Parcer

De acordo

Mário Miranda de Oliveira

Pres. Comissão S. O. Sublicas

10/11/67

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parcer

Nada tendo a contestar com relação
à constitucionalidade de ^{artigo 5º} ~~artigo 1º~~ no
anexo.

Sala das Comissões, 10/11/67

De acordo

Perillo/Amor

10/11/67

Perillo/Amor
Relator

Revoga denominação das vias públicas que se encontrem sem placas.

Art. 1º)- Passam a serem consideradas anônimas e sujeitas a novas denominações legais todas as vias públicas da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim que ainda não foram emplacadas.

§ 1º)- O emplacamento de que trata o artigo acima só pode ser executado com uso de placas de aço estampadas em azul, com letras brancas, medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) ou trinta centímetros de largura.

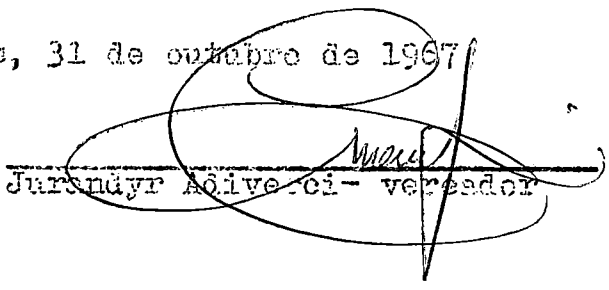
§ 2º)- Para não ferir direitos adquiridos, o Departamento de Obras e Urbanismos da Municipalidade fará um levantamento das vias públicas existentes no perímetro urbano da Cidade, enumerando as que não se encontrarem devidamente emplacadas, no dia primeiro de janeiro de 1968.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e oito, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa corrigir as irregularidades de enderêço que desafiam a administração municipal, no sentido de reivindicar junto ao Correio e Telégrafos melhor serviço de entrega de correspondência e muitos outros benefícios que serão apresentados em plenário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967


Jurandyr A. Oliveira - vereador

Revoga denominação das vias públicas que se encontrem sem placas.

Art. 1º)- Fassam a serem consideradas anônimas e sujeitas a novas denominações legais tôdas as vias públicas da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim que ainda não foram emplaceadas.

§ 1º)- O emplaceamento de que trata o artigo acima só pode ser executado com uso de placas de aço estampadas em azul, com letras brancas, medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) ou trinta centímetros de largura.

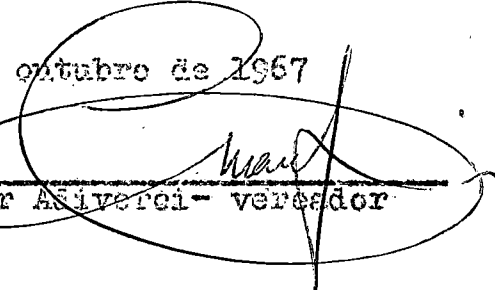
§ 2º)- Para não ferir direitos adquiridos, o Departamento de Obras e Urbanismos da Municipalidade fará um levantamento das vias públicas existentes no perímetro urbano da Cidade, enumerando as que não se encontrarem devidamente emplaceadas, no dia primeiro de janeiro de 1968.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa corrigir as irregularidades de endereço que desafiam a administração municipal, no sentido de reivindicar junto ao Correio e Telégrafos melhor serviço de entrega de correspondência e muitos outros benefícios que serão apresentados em plenário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967

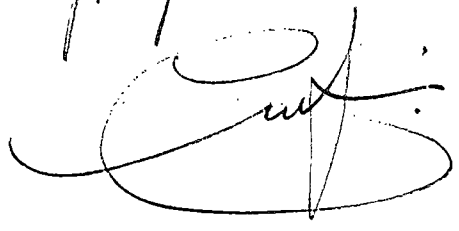

Jurandyr Assis - vereador

Art. 1º (caput) Emendas

acrescente ao art. 1º, no final, a expressão até 31 de março de 1968.

Art. 1º (paragr. 2º) - substituir a expressão 1º de janeiro de 1968 para 31 de março de 1968.

do próprio autor

 9/11/67

Aprovado em 1ª discussão

por 5 votos contra

Sala de sessões, 09/11/1967

Leleir
(DIRETOR DA PRESIDÊNCIA)

A REDAÇÃO

Sala de redação, 09/11/1967

Leleir
(DIRETOR DA PRESIDÊNCIA)

A REDAÇÃO

Sala de redação, 09/11/1967

Leleir
(DIRETOR DA PRESIDÊNCIA)

425/67

1

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 87/67, de iniciativa do Vereador Jurandir Adiverci, aprovado pelo plenário desta Casa em sessão ordinária.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 87/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser consideradas anônimas e sujeitas a novas denominações legais tôdas as vias públicas da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim que ainda não foram emplaçadas.

§ 1º - O emplacamento de que trata o artigo acima só pode ser executada com uso de placas de aço estampadas em azul, com letras brancas, medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) ou trinta centímetros de largura.

§ 2º - Para não ferir direitos adquiridos, o Departamento de Obras e Urbanismos da Municipalidade fará um levantamento das vias públicas existentes no perímetro urbano da Cidade, enumerando as que não se encontram devidamente emplaçadas, no dia primeiro de janeiro de 1968.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e oito, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1967.



CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a.

ANEXOS

entamente configurado no § 1º do artigo nº 48 da lei de Organização Municipal, acima referida.

II - Uma vez que a matéria, geradora de despesa, como preceitua a legislação em vigor, é de competência do Executivo, somente a êste compete, a nosso ver, atendê-la, no reconhecimento de sua necessidade, inclusive no que concerne às exigências estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 87/67.

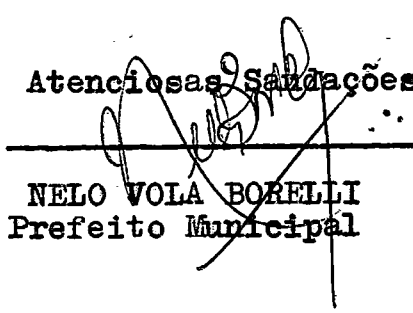
III - O Executivo, dentro de suas possibilidades, que somente êle, conhece na sua realidade tangente, tem programado, ainda que não formalizado, o plano para o requerido na mesma matéria.

Por êsses motivos, apõe veto total ao Projeto de Lei nº 87/67, para conhecimento dessa egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade que se me oferece/ para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar

Exa. as mais

Atenciosas Saudações


NELO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

Oo Sr. Paulo Mattos para a Exa. as mais para a Exa. as mais 30/11/67

Ao Exmo. Senhor
Vereador Clovis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

PROJETO DE LEI Nº 87/67

VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI Nº 87/67. Expo-
sição de Motivos na mes-
sagem nº 890/67, anexa. 30-11-67

Prefeito Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim, no uso de
suas atribuições legais; Faço saber
que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser consideradas anônimas e sujeitas a no-
vas denominações legais tôdas as vias públicas da
Cidade de Cachoeiro de Itapemirim que ainda não foram empla-
cadas.

§ 1º - O emplacamento de que trata o artigo acima só pode ser
executada com uso de placas de aço estampadas em azul,
com letras brancas, medindo 40 (quarenta) centímetros de com-
primento por 20 (vinte) ou trinta centímetros de largura.

§ 2º - Para não ferir direitos adquiridos, o Departamento de
Obras e Urbanismos da Municipalidade fará um levanta-
mento das vias públicas existentes no perímetro urbano da Ci-
dade, enumerando as que não se encontram devidamente emplaca-
das, no dia primeiro de janeiro de 1968.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de
hum mil novecentos e sessenta e oito, revogando-se
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1967.

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total ao Projeto de Lei nº 87/67

Iniciativa do Poder Executivo

Parecer

Concordo com as razões do veto.

Sala das Comissões, 7/12/67

Jaime Amato
Relator

Debruçando-se ausente o Vereador Silvestre Alves, membro da Comissão de Justiça, e terminando logo o prazo para que a aludida Comissão apresente seu parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 87/67, nomeio o Vereador Eduardo Albuquerque de Oliveira para opinar no presente Veto como membro da mesma Comissão.

Em 07 - XII - 67.

Eduardo

De acordo com o
parecer do relator.
Sala das Comissões, 7/12/67
Mário Miranda de Oliveira

Ciente.
Américo
7/12/67

459/67

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão ordinária realizada nesta Câmara Municipal no dia 7 do corrente mês, foi mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 87/67, de iniciativa do Vereador Jurandir Adiverci.

Aproveite o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

| | |
|--------------------------|---------|
| DATA | NUMERO |
| 31/10/67 | 087/67 |
| DESTINO: | CÓDIGO: |
| Arequibo - L. PL. 313/em | |